



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO CÍVEL N. 0000508-64.2011.815.0131

ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras

RELATOR: Juiz Ricardo Vital de Almeida, convocado para substituir a Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

APELANTE: Teccel – Tecnologia da Const. Civil e Elétrica Ltda.

ADVOGADO: Alisson de Souza Bandeira Pereira

APELADO: HDI Seguros S/A

ADVOGADO: Carlos Antônio Harten Filho

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO OBRIGACIONAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO DA AÇÃO. RECURSO PREJUDICADO.

- Homologado o acordo extrajudicial firmado pelas partes, é medida impositiva a extinção do processo com resolução de mérito, *ex vi* do disposto no artigo 487, inciso III, "b", do CPC/2015.

- Prejudicada, por conseguinte, a apelação.

Vistos etc.

A promovida HDI SEGUROS S/A atravessou petição de f. 328 requerendo a extinção do feito, em virtude do acordo extrajudicial firmado entre as partes litigantes (f. 329/332).

Instada a se manifestar, a promovente TECCEL – TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA LTDA confirmou a realização do acordo e, inclusive, o seu cumprimento pela parte contrária. Ao final, requereu o arquivamento do feito.

Os autos me vieram conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Sendo as partes capazes e preenchidos os requisitos inerentes à existência e à validade do negócio jurídico, **homologo o acordo e extingo a presente ação**, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC/2015.

Por conseguinte, **resta prejudicada a apelação**.

Intimações necessárias.

Certificado o trânsito em julgado, retornem-se os autos ao juízo de origem para as medidas pertinentes, com **baixa** definitiva no Sistema de Controle de Processos de 2º grau.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 03 de fevereiro de 2017.

Juiz Convocado RICARDO VITAL DE ALMEIDA
Relator